



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA) - Cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA - e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

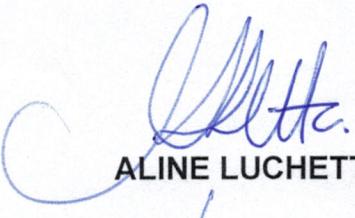
COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

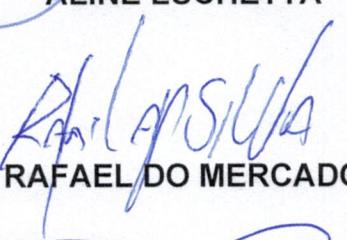
Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA) - Cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA - e dá outras providências.

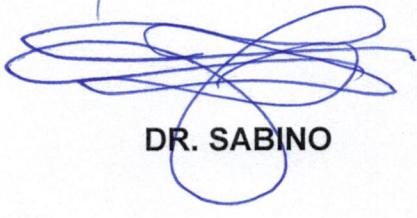
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2025.


ALINE LUCHETTA


RAFAEL DO MERCADO


DR. SABINO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Justiça e Redação e de
Defesa Control e Proteção
dos Animais
DATA, 17/03/25
por delegação
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 16/2025

APROVADO EM
1ª MÉRICA DISCUSSÃO
24/3/25
por delegação
PRESIDENTE

“Cria, no município de São João da Boa Vista, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA - e dá outras providências”

O Excelentíssimo Sr. LUIS CARLOS DOMICIANO, Vereador desta Respeitável Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, PROPÓE à Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – órgão consultivo, instrumento de política pública de destinação para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no município de São João da Boa Vista, visando à saúde animal e a proteção ambiental.

Art. 2º - O CPDA tem como objetivos:

I - incentivar a adoção e a guarda responsável dos animais, e facilitar a castração gratuita conforme a legislações vigentes;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor, dar parecer e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

I – emitir parecer em situações definidas nos termos do Art. 2º, inciso II, desta Lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos

deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;– acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

VIII – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

IX – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, castração e vacinação, conforme definido na legislação;

X – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XI – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O CPDA será constituído por 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV - 2 (dois) representante de entidades voltada à proteção animal, comprovadamente registrada nos órgãos legais;

V - 1 (um) representante da Polícia Civil;

VI - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função de membro do CPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O CPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Portaria.

§ 8º - Os membros do CPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O CPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação poderá ser feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico ou por meio de aplicativo de mensagem, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do CPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º - As sessões plenárias do CPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

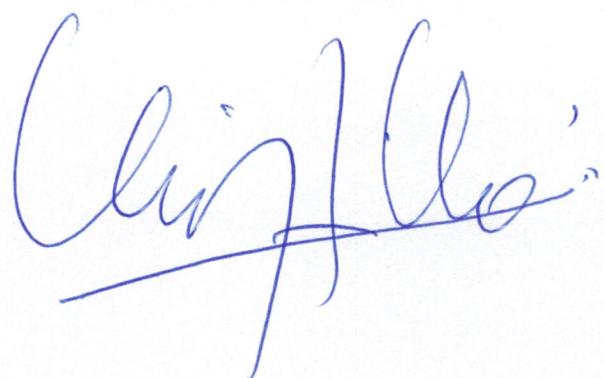
Art. 6º - O CPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de março de 2025.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB



JUSTIFICATIVA

O Brasil possui hoje mais de 168 milhões de pets, animais de estimação que podem ser cães, gatos, pássaros, roedores e peixes, e até mesmo animais silvestres legalizados.

Mais da metade dos lares brasileiros possuem animais de estimação e os pets têm cada vez mais espaço dentro do ambiente familiar, conforme revelou pesquisa realizada em 2020, pelo IBGE, juntamente com o Instituto Pet Brasil. É crescente o número de famílias multiespécie, que é o termo utilizado para famílias que são compostas de humanos e animais de estimação.

O resultado é que hoje famílias brasileiras têm mais pets do que crianças.

Em São João da Boa Vista, por exemplo, estima-se que mais de 60% dos lares tenha algum tipo de animal de estimação.

Em paralelo, o mercado pet é um dos que mais cresce no Brasil gerando centenas de milhares de empregos em toda a cadeia produtiva (pet vet, pet care e pet food). Segundo a Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação), nós temos o segundo maior mercado de pets no mundo inteiro, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. Esses dados indicam como o faturamento do mercado de pets no Brasil é gigante.

Ao mesmo tempo, tem crescido de forma vertiginosa políticas públicas que estabelecem a proteção, a saúde e o bem-estar dos animais domésticos e silvestres, sejam essas políticas visando atender tutores de animais de estimação, como a integridade desses animais.

Prova disso é o enrijecimento de leis, com penas mais duras e com pena prevista de até cinco anos de reclusão para crimes.

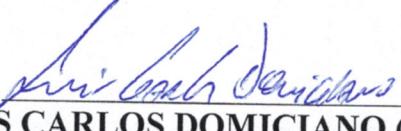
Na cidade de São João da Boa Vista/SP não existe lei que autoriza a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Diante deste quadro, é de extrema relevância que o tema proteção, saúde e bem-estar animal seja tratado de forma a atender o cenário atual do país, onde constantemente novas leis estão entrando em vigor.

Faz-se necessário um olhar diferenciado, técnico, condizente com o mundo em que vivemos hoje e assim pretende esse Projeto de Lei de minha autoria revogar uma lei inócuas e criando uma outra que atenda aos anseios da sociedade atual, sempre com o intuito de garantir a proteção, a defesa animal e a saúde dos animais e dos humanos em nosso município.

Assim, conto com os votos dos Nobres Colegas para que juntamos possamos

avançar nas políticas públicas em relação aos animais.


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB

